



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025114/2023-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0025114/2023-55		URFBio Centro Sul - NAR Tiradentes

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fábio Adriane Geromin		CPF/CNPJ: 08.878.457/0001-05
Endereço: R: Argemiro Fernandes da Silva		Bairro: COHAB
Município: São João del-Rei	UF: MG	CEP: 36302-192

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Silveira do Nascimento, Márcia Alessandra de Andrade do Nascimento, Leandro Silveira do Nascimento		CPF/CNPJ: 571.438.976-04, 002.681.966-05, 078.410.716-55
Endereço: Fazenda Santa Inês		Bairro: Zona Rural
Município: São João del-Rei	UF: MG	CEP: 36.314-899

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Inês			Área Total (ha): 11,8738	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 92792 livro 2. A propriedade possui Reserva Legal averbada de 31,30 ha, na matrícula anterior 9500 AV 12, folha 2 registrado em 2005. Cartório de Registro de Imóveis de São João del Rei-MG.			Município/UF: São João del Rei / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-6979.4FE1.E90A.4526.B5D5.9068.FA5D.0576				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,1932	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0,1932
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1932	Pastagem		0,1932
Total:	0,1932		Total:	0,1932
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabiola Resende Rodrigues – MASP 1184278-8				
Data da Vistoria: 15/12/2023				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 15/04/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas2000	23K	582916.00 m E	7663984.27m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras

- Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- Promover a destinação correta para o lixo onde os resíduos sólidos são temporariamente armazenados em um tambor instalado no local e posteriormente destinados ao serviço municipal de coleta de lixo;
- Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;
- Proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época, e nem mesmo a pesca em épocas inadequadas e/ou praticada inadequadamente;
- Uso da caixa de sedimentação, para cada retorno da água.

Medidas Compensatórias

Como forma de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente, é proposto o isolamento de 0,1936 ha para fins de promoção da regeneração natural, com cercamento utilizando pelo menos 4 fios de arame para evitar a entrada de animais (Bovidae, Equidae)
Coordenada central referente a área de compensação (Coordenadas em UTM 23K, Datum Sirgas 2000): X =582642,606 Y =7664046,836.
O isolamento da área de compensação se dará em até 6 meses a partir da obtenção de todas as Licenças Ambientais.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 15/04/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85766374** e o código CRC **A986E64F**.
